

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº **05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **AMPLA SERVICES EIRELI**, com sede na Avenida São Luiz, nº 417, Bairro Parque Caravelas, no Município de Santana do Paraíso - MG, CEP: 35.179-000, Fone (31) 3617-4112, e-mail administrativo@amplaservices.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.266.491/0001-70, Inscrição Estadual n.º 26919630010, neste ato representado por **seu sócio Sr. Leandro José Cândido**, inscrito no CPF sob o nº 052.919.046-07 e portador da Carteira de Identidade nº 12.606.581, expedida pela SSP/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024**, do tipo menor preço, auxiliado pelo sistema de registro de preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2024 e seguintes.
- 3.4 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro a seguir:

LOTE 03								
SIPLAN	ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL
1974	1	6744	Locação de tablet tipo I: locação, fornecimento de insumos e suporte técnico de tablets de 8 polegadas, 4GB de ram, 64GB de armazenamento, bateria 5.000 mAh câmera traseira 8MP e frontal 5MP.	MÊS	SAMSUNG	GALAXY TAB ACTIVE5 5G	R\$ 89,1200	R\$ 50.085,4400
1975	2	11976	Locação de tablet tipo II: locação de tablets de 10 polegadas, 8GB ram, 128 GB de armazenamento, bateria 8.000 mAh, camera traseira 12 MP e frontal 8MP.	MÊS	SAMSUNG	GALAXY TAB S9 5G	R\$ 124,8000	R\$ 124.550,4000
VALOR TOTAL:								R\$ 2.095.630,08

- 4.2 Valor total dos preços registrados: R\$ 2.095.630,08 (dois milhões, noventa e cinco mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos).

5 DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 5.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão participante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão participante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão participante.

5.3 Os produtos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento:

5.3.1 **ICISMEP:** Sede Administrativa – Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32.920-000.

5.3.2 **MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:**

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
BRUMADINHO	Estrada José Ribeiro Filho (estrada para Alberto Flores), nº 391, Brumadinho MG, CEP: 32.480-000.
CLAUDIO	Avenida Araguaia, nº 25, Centro, Claudio MG, CEP: 35.530-000.
CONTAGEM	Rua Portugal, nº 08, Nossa Senhora da Glória, Contagem MG, CEP: 32.210-670.
CÓRREGO FUNDO	Rua Santa Cruz, nº 535, Bairro Santa Tereza. Cep: 35.568-000
FLORESTAL	Rua Ezequiel Fraga, nº 368, Nossa Senhora Aparecida, Florestal MG, CEP: 35.690-000.
IBIRITE	Rua Pantana, nº 25, Parque Amábil – Centro, Ibirite MG, CEP: 32.400-312.
ITAMBE DO MATO DENTRO	Rua Oliveira Candido Gomes, Centro, Itambé do Mato Dentro MG, CEP: 35.820-000.
MATEUS LEME	Avenida Santos Dumond, nº 2250, Vila Suzana, Mateus Leme MG CEP: 35.670-000.
OURO BRANCO	Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Ouro branco MG, CEP: 36.490-004.
PARA DE MINAS	Rua Frei Lourenço, nº 89, Providência, Pará de Minas MG, CEP: 35.661-170.
PEDRO LEOPOLDO	Rua Progresso, nº 985, Centro, Pedro Leopoldo MG, CEP: 33600-000.
SANTA BARBARA	Rua Cristiane Geo Maia, nº 95, Centro, Santa Bárbara MG, CEP: 35.960-000.
SÃO JOAQUIM DE BICAS	Avenida Antônio Monteiro Lara, nº 37, Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas MG, CEP: 32920-000.
VESPASIANO	Para este município deverão ser entregues no endereço informado no ato da eventual contratação.

6 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 6.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 6.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 6.3 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pelo órgão solicitante, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 6.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 6.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

7 NORMAS DE EXECUÇÃO

7.1 Das obrigações da prestadora (aplicável ao lote 01).

- 7.1.1 Sem prejuízo das demais obrigações contidas em Lei, na proposta comercial, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na documentação pertinente, constituem obrigações da PRESTADORA DE SERVIÇO:

7.1.1.1A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer obrigatoriamente suprimentos (toner, cilindro, revelador, fusores, rolos, cartuchos de tinta, ceras, cabeamentos, memórias, processadores, discos rígidos, discos de estado sólido, monitores, mouses, teclados e outros) originais do mesmo fabricante dos equipamentos instalados

7.1.1.2 Deverá ser prestada assistência técnica (manutenção) aos equipamentos locados e o fornecimento dos insumos necessários ao funcionamento interrupto dos equipamentos, exceto papel.

7.1.1.3 O fornecimento de papel, bobinas e etiquetas é de responsabilidade do TOMADOR DE SERVIÇO;

7.1.1.4 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá deixar em poder do TOMADOR DE SERVIÇO um estoque de insumos (toner, cartucho), que deve conter quantidade suficiente para atender a demanda por um período mínimo de 01 (um) mês;

7.1.1.5 Em função da falta de precisão para determinar a quantidade restante do toner no refil, o cartucho deverá ser verificado quando atingir 5% da capacidade e trocado antes que ocorra degradação da impressão. Isto evitará o desperdício de formulário impressos sem qualidade e que serão posteriormente descartados;

7.1.1.6 Na ocasião da prestação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá verificar o equipamento e:

7.1.1.6.1 Limpar, realizar testes, regular, ajustar e lubrificar todas as partes vitais da máquina e corrigir seu nivelamento horizontal, ao menor sinal de necessidade, bem como reiniciar/ajustar/regular os parâmetros de software da mesma, garantido perfeitas condições de uso do equipamento;

7.1.1.6.2 Substituir todos os insumos que apresentarem defeito de fabricação, avarias ou desgaste pelo uso normal do equipamento;

7.1.1.6.3 Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que tiver sido executado fora das especificações contidas neste Termo de Referência;

7.1.1.6.4 De modo geral, as verificações e os testes começam das partes macro, ou seja, das funcionalidades que o equipamento deve prover e, em seguida conforme necessário, realizam-se as verificações e os testes e demais procedimentos necessários nas peças e insumos dos quais dependem as funcionalidades.

7.1.1.7 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos contratados, periodicamente, obedecendo às recomendações do fabricante de cada equipamento, ficando estabelecida a seguinte frequência mínima, sem se limitar a ela ou aos serviços abaixo descritos:

7.1.1.7.1 Fazer revisão do equipamento por ocasião da troca de suprimentos;

7.1.1.7.2 Verificar o estado geral de conservação / funcionamento dos equipamentos e providenciar revisão / substituição dos mesmos sempre que for necessário;

7.1.1.7.3 Providenciar revisão geral de todos os itens previstos nos manuais do equipamento de acordo com a recomendação do fabricante;

7.1.1.8 Efetuar as revisões periódicas, observando as recomendações do fabricante, tais como:

Mensalmente ou antes quando necessário	a) Verificar o nível dos insumos e completar; b) Verificar e corrigir a regulação dos eixos; c) Verificar o nível dos reservatórios de resíduos, bem como esvaziar/substituir.
Bimestralmente ou antes quando necessário	a) Verificar e corrigir o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras; b) Verificar e substituir a lâmina de limpeza; c) Verificar e corrigir o perfeito engate das gavetas e o alinhamento das guias de alimentação de papel; d) Verificar e limpar todos os mecanismos do equipamento, bem como limpar as superfícies externas do mesmo; e) Verificar e substituir peças, acessórios e componentes eletrônicos cujo prazo de vida útil esteja vencido.
Trimestralmente ou antes quando necessário	a) Verificar e corrigir a eficiência das lâmpadas; b) Fazer testes dos amortecedores e substituí-los se necessário; c) Verificar e eliminar eventuais ruídos do equipamento.

7.1.1.9 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá providenciar a imediata substituição de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva (falhas, defeitos,

avarias ou acidentes), seja por baixa qualidade nas reproduções, seja condição que gere insegurança em seu uso, no prazo máximo de 30 (trinta) horas úteis.

- 7.1.1.10 Possuir a infraestrutura necessária à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, incluindo pessoal técnico qualificado – devidamente identificados por uniforme (s), crachá (s) e portando a (s) ferramenta (s) necessária (s) à prestação dos serviços, insumos (s) e equipamento (s) com a qualidade contratada, bem como espaço físico para armazenamento dos mesmos.
- 7.1.1.11 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da TOMADORA DE SERVIÇO.
- 7.1.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, referentes à prestação dos serviços e ao fornecimento de insumos, assim como as despesas com pessoal – remuneração, transporte, hospedagem, alimentação, etc., e ainda com os custos referentes aos materiais, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, lucros, e quaisquer outros que se fizerem necessários, ou vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.1.1.13 Não subcontratar nem transferir a outrem, no todo nem em parte, a prestação dos serviços ou o fornecimento de insumos, salvo com expressa aprovação e autorização do ICISMEP e municípios consorciados.
- 7.1.1.14 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da empresa e de seus PROFISSIONAIS.
- 7.1.1.15 Providenciar, nos prazos legais, nos prazos aqui estabelecidos e/ou nos prazos acordados, a reparação de eventual irregularidade detectada na execução do contrato.
- 7.1.1.16 Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do TOMADOR DE SERVIÇOS ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do ICISMEP e municípios consorciados, durante a execução dos serviços, reparando ou substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final proferida nos autos do respectivo processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

- 7.1.1.17 Prestar o apoio necessário aos funcionários da TOMADORA DE SERVIÇO designados para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços e do fornecimento de insumos.
- 7.1.1.18 Prestar informações ou esclarecimentos, por escrito, concernentes à execução do contrato que vierem a ser solicitadas pela TOMADORA DE SERVIÇO.
- 7.1.1.19 Todos os dados, informações, relatórios, documentos e quaisquer outros objetos obtidos ou elaborados pela PRESTADORA DE SERVIÇO, em decorrência dos serviços prestados, serão de exclusiva propriedade da TOMADORA DE SERVIÇO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, sob qualquer pretexto, senão com a expressa e prévia autorização da TOMADORA DE SERVIÇO.
- 7.1.1.20 Zelar pelo bom comportamento de seu pessoal durante a prestação dos serviços, cujo acesso às dependências dos locais de instalação dos equipamentos ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, obrigando-se, quando solicitado, a substituir imediatamente qualquer empregado que não atenda satisfatoriamente às demandas ou que apresente conduta inadequada durante o atendimento às solicitações da TOMADORA DE SERVIÇO.
- 7.1.1.21 Emitir Documentos (s) Fiscal(is) em conformidade com a (s) Ordem (s) de Serviço emitida (s) pela TOMADORA DE SERVIÇO, decorrente (s) da medição/apuração dos serviços e fornecimentos prestados e do consumo de reproduções.
- 7.1.1.22 Fornecer todos os insumos e equipamentos necessários, exceto papel, à execução dos serviços, não sendo aceitos materiais ou equipamentos usados, remanufaturados ou reconicionados;
- 7.1.1.23 Efetuar vistoria nos locais de instalação, relatar e corrigir irregularidades, fornecendo orientações a respeito, bem como insumos e recursos de sua responsabilidade, quando verificar necessário ou for lhe solicitado;
- 7.1.1.24 Criar as condições necessárias para a atualização tecnológica dos softwares (firmware, drivers, etc.) e equipamentos uma vez detectada a perda da garantia dos mesmos junto aos fabricantes, a interrupção de sua fabricação ou a possibilidade de melhoria nos serviços prestados em termos de velocidade, segurança ou apoio logístico;
- 7.1.1.25 Corrigir os problemas de indisponibilidade de equipamento / funcionalidades / boa qualidade nas reproduções / segurança em seu uso com a subsequente geração de Relatório de Atendimento ou documento de equivalente, observando as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou acordadas;

- 7.1.1.26 Cumprir rigorosamente a legislação específica aplicável à execução / fornecimento do objeto contratado, bem como cumprir as exigências decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciárias e de seguros;
- 7.1.1.27 Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos do ICISMEP e municípios consorciados;
- 7.1.1.28 Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das disposições desta contratação e das Normas (entre outras, de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente) vigentes e exigíveis por Lei
- 7.1.1.29 Responder diretamente pela execução dos serviços e fornecimentos contratados, inclusive assumindo a responsabilidade técnica;
- 7.1.1.30 Designar representante para atuar junto à TOMADORA DE SERVIÇO e à sua fiscalização para tratar de assuntos relacionados à execução do contrato, bem como definir os limites do poder de decisão imediata desse representante.
- 7.1.1.31 Não contatar diretamente órgãos ou pessoal usuário dos equipamentos, sem acompanhamento ou conhecimento e consentimento do discurso pelo departamento de TI ou responsável designado pela administração.
- 7.1.1.32 Dar ciência imediata e por escrito ao departamento de TI, ou por meio de pessoa devidamente designada, sobre qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços ou do fornecimento de insumos;
- 7.1.1.33 Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o objeto contratado;
- 7.1.1.34 As despesas de transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, instalação e configuração dos equipamentos, nos locais indicados pela TOMADORA DE SERVIÇO, serão de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO em quaisquer casos.
- 7.1.1.35 A PRESTADORA DE SERVIÇO ficará responsável pelo devido recolhimento dos insumos utilizados (tôner, revelador, cilindro, etc., exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado), bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental.
- 7.1.1.36 Realizar a instalação física e, junto a TOMADORA DE SERVIÇO, a instalação lógica dos equipamentos, o que compreende a execução dos procedimentos técnicos necessários à preparação, operacionalização, compatibilização, integração e interligação dos equipamentos com o ambiente tecnológico já existente na TOMADORA DE SERVIÇO, bem

como a instalação de eventuais insumos, acessórios e softwares que o integrem, conforme disposto neste Termo de Referência;

- 7.1.1.37 Ao término da prestação de serviços de instalação física e lógica de novos equipamentos, fornecer ao DTI do ICISMEP e municípios consorciados, conforme o caso, uma cópia de toda a documentação técnica dos hardwares, equipamentos, acessórios e periféricos instalados, contendo, em idioma Português, preferencialmente, do Brasil, os manuais de uso e resolução de problemas comuns, administração e configuração dos equipamentos, quanto às suas funcionalidades, inclusive quanto serviços de rede, fornecidos pelos fabricantes junto aos equipamentos;
- 7.1.1.38 Adotar todos os cuidados técnicos nas manutenções preventiva e corretiva necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos, periféricos, acessórios e eventuais softwares instalados;
- 7.1.1.39 Realizar a Manutenção Corretiva, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de defeitos, não funcionamento, panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos ou de quaisquer de suas funções;
- 7.1.1.40 Realizar atendimento às solicitações de atendimento técnico para manutenção corretiva, nos termos desta contratação;
- 7.1.1.41 Fornecer insumos originais, exceto papel, durante a contratação para que haja disponibilidade/ funcionamento ininterrupto dos equipamentos e obtenção de reproduções de boa qualidade, sem manchas, dobras ou quaisquer outras imperfeições.
- 7.1.1.42 As unidades de toner solicitadas deverão ser entregues no departamento de TI, sendo que sua distribuição nos devidos locais de instalação dos equipamentos será de responsabilidade do técnico residente.
- 7.1.1.43 Manter, no mínimo, duas unidades reserva de suprimento de tóner, as quais deverão ser entregues junto a cada equipamento no ato de sua instalação e, posteriormente, repostas quando do início de sua utilização, de modo que, todo equipamento esteja na maior parte do tempo acompanhado de três unidades de suprimento, uma em uso e duas na reserva.
- 7.1.1.44 Repor, sem ônus para o Município, os insumos fornecidos ou instalados nos equipamentos que se encontrem inutilizáveis devido a defeito em sua fabricação ou do seu recipiente de armazenamento ou devido a dano causado por falhas de funcionamento do equipamento ao insumo ou a

seu recipiente de armazenamento. Salvo caso se verifique que o suprimento foi inutilizado devido à conduta de empregado do ICISMEP e municípios consorciados ou preposto devidamente constituído que contrarie as orientações de uso do equipamento ou de armazenamento dos insumos dadas pela PRESTADORA DE SERVIÇO.

7.1.1.45 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá garantir o funcionamento de todos os equipamentos e insumos por ela fornecidos, contra quaisquer defeitos, durante toda a vigência da contratação.

7.1.1.46 Reserva-se, à PRESTADORA DE SERVIÇO, o direito de substituir qualquer equipamento ou insumo de sua propriedade ou posse legal, desde que justificado e aprovado previamente pela TOMADORA DE SERVIÇO, principalmente nos casos de manutenção corretiva, quando deverá ser imediatamente informada para ratificação.

7.1.1.47 Durante a contratação, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá corrigir prontamente, no local de instalação, sem ônus para o ICISMEP e municípios consorciados, quaisquer defeitos / falhas dos equipamentos e dos insumos ou substituí-los, observando-se as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.1.48 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá efetuar as correções e substituições mencionadas no item 16.1.44.2 mesmo quando as falhas e defeitos, supostamente, tiverem sido ocasionados por culpa ou dolo dela própria ou da TOMADORA DE SERVIÇO, através de seus prepostos, cujos custos de reparo serão arcados pela Parte Acusada ou pela Parte Requerente após resultado final do respectivo Processo Administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.2 Da prestação dos serviços (aplicável ao lote 01 e 02):

7.2.1 Os serviços de instalação e manutenção serão prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇO durante toda a duração da ATA, envolvendo licenças de software e suporte hardware/software, com suas respectivas garantias. Todas as peças e softwares deverão possuir pleno funcionamento garantindo um serviço de qualidade, agilidade.

7.2.2 Tendo em vista que a obsolescência, desgaste e eventuais problemas podem ocorrer com os equipamentos, a manutenção dos mesmos deverá ser prontamente realizada, caso não seja possível a realização dentro do prazo devido, o equipamento deverá ser substituído sem qualquer alteração do valor contratado. Mantendo assim a continuidade dos serviços da administração pública.

7.2.3 A PRESTADORA DE SERVIÇO deve possuir um sistema de chamados de HELP DESK com protocolos e com possibilidade de acompanhamento dos atendimentos através de site e/ou e-mail a fim de verificar e aferir o desempenho da prestação do serviço.

- 7.2.4 Os equipamentos deverão possuir ferramentas para monitoramento e acesso remoto, possibilitando a configuração e reparação de softwares remotamente de modo a agilizar o atendimento ao usuário do equipamento.

7.3 Dos profissionais da prestadora (aplicável ao lote 01 e 02):

- 7.3.1 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá demonstrar, através da apresentação de declaração, que possui, em seu quadro permanente de funcionários, profissionais treinados e tecnicamente capacitados para o tratamento dos equipamentos, bem como aptos a fornecer orientações para sua adequada operação pelos usuários.
- 7.3.2 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá registrar todos os seus funcionários junto aos órgãos trabalhistas competentes e apresentar cópia desses registros.
- 7.3.3 Os profissionais empregados nos serviços deverão possuir identificação funcional individualizada para controle de acesso interno às instalações das Unidades do TOMADOR DE SERVIÇO;
- 7.3.4 A mão de obra técnica da PRESTADORA DE SERVIÇO fornecerá treinamento aos usuários que utilizarão os equipamentos, bem como fornecerá suporte, via telefone, para tirar dúvidas quanto à sua utilização.
- 7.3.5 A assistência técnica do fornecedor a partir da data de assinatura do contrato, durante toda a vigência da contratação, deverá estar estruturada, além do pessoal administrativo e de logística, com técnicos de campo e profissionais de atendimento que prestarão os serviços relativos ao Lote contratado, para os quais a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá disponibilizar profissionais que devem ter, no mínimo, formação de nível médio com experiência comprovada em manutenção, instalação e configuração dos equipamentos empregados na prestação dos serviços contratados, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de certificado (s) de conclusão ou de participação satisfatória no (s) respectivo (s) curso (s) junto aos seus fabricantes ou a escolas especializadas, bem como outros que comprovem que os profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários da PRESTADORA DE SERVIÇO foram treinados e estão tecnicamente capacitados quanto ao tratamento dos equipamentos e aptos a fornecer orientações para sua utilização adequada pelos usuários;
- 7.3.6 O atendimento técnico só poderá ser prestado por técnicos qualificados e com experiência, vedado, portanto, o atendimento por estagiários.
- 7.3.7 A PRESTADORA DE SERVIÇO ficará responsável pelo sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que forem acessadas ou obtidas por seus funcionários ou a eles fornecidos em razão da prestação dos serviços, sendo a PRESTADORA DE SERVIÇO responsabilizada, na forma da lei, pelo seu uso, veiculação, propagação ou reprodução desautorizados, durante ou após a vigência desta contratação.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 7.3.8 Em caso de férias, licença, ou qualquer outro motivo que cause a ausência do(s) técnico(s) que prestarão os serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá providenciar a substituição por outro (s) de igual ou superior capacidade técnica.

7.4 Das condições de fornecimento (aplicável ao lote 01 e 02):

- 7.4.1 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer todo o material de consumo, insumos, peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 7.4.2 Os fornecimentos de todos os insumos deverão ser originais e não poderão ter sido remanufaturados;
- 7.4.3 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá entregar os insumos no departamento informado pelo TOMADOR DE SERVIÇO na ordem de fornecimento;
- 7.4.4 Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 7.4.5 Para cada modelo de impressora/equipamento a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá manter logística de fornecimento e substituição dos consumíveis, sem prejudicar a execução dos serviços, mantendo um estoque dentro de unidades do TOMADOR DE SERVIÇO, afim de que todos os modelos de equipamentos tenham toner, cartucho etc., evitando assim paradas dos serviços de impressão por falta de suprimentos;
- 7.4.6 Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva e corretiva (peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso conforme manual de serviço do fabricante) serão executados exclusivamente pelos profissionais da empresa PRESTADORA DE SERVIÇO, ou seus parceiros devidamente autorizados e credenciados, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos neste termo;
- 7.4.7 Os custos relativos à reposição de suprimentos e peças deverão estar contemplados no preço ofertado;
- 7.4.8 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer transformadores e adaptadores, quando necessário, para a devida instalação dos equipamentos;
- 7.4.9 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá apresentar manuais e instruções de uso dos equipamentos.

7.5 Da assistência técnica (aplicável ao lote 01 e 02):

- 7.5.1 A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO, inclusive no tocante aos custos, e deverá ser prestada durante todo o período da locação dos equipamentos.
- 7.5.2 A assistência técnica, quando necessária, será executada “on-site”, em qualquer um dos locais onde estiverem instalados os equipamentos da PRESTADORA

DE SERVIÇO, localizados dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais;

7.5.3 O suporte técnico deverá ser disponibilizado aos usuários dos serviços de segunda a sexta-feira, de 08h as 18h;

7.5.3.1 Para atender às necessidades do TOMADOR DE SERVIÇO este horário poderá ser alterado durante a prestação dos serviços, sendo necessária para isto a comunicação formal entre as partes, o registro do novo horário será através de ofício emitido pelo TOMADOR DE SERVIÇO e desde que a alteração não afete o valor do contrato;

7.5.4 Caso haja a alteração do horário de atendimento do suporte técnico, a empresa PRESTADORA DE SERVIÇO terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar os ajustes necessários à implantação de mudança de horário;

7.5.5 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá disponibilizar o sistema de gestão e acompanhamento de chamados, linha telefônica gratuita (0800) e e-mail para abertura de chamados de suporte técnico na Central de Atendimento da PRESTADORA DE SERVIÇO. Todos os meios devem informar o número de chamado (identificação única) no momento da abertura para o usuário para fim de acompanhamento e fiscalização;

7.5.6 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificados com crachás e utilizando equipamentos de segurança durante a execução das atividades de instalação respeitando as condições dos locais onde os equipamentos estiverem alocados;

7.5.7 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá executar as atividades de instalação de forma a não afetar os serviços em funcionamento nos locais de instalação, garantindo a continuidade desses serviços aos seus colaboradores;

7.5.8 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá comunicar previamente ao TOMADOR DE SERVIÇO sobre possíveis interrupções de outros serviços ou parada de equipamentos, em decorrência da execução das atividades de instalação, para que sejam tomadas as devidas providências;

7.5.9 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá apresentar previamente quaisquer alterações relacionadas com a execução das atividades ao TOMADOR DE SERVIÇO, para análise e aprovação;

7.5.10 Toda solicitação de suporte emitida pelo TOMADOR DE SERVIÇO deverá ser registrada e controlada através de uma Central de Suporte a ser disponibilizada pela PRESTADORA DE SERVIÇO;

7.5.11 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá disponibilizar uma Central de Suporte que deve abranger abertura e controle de incidentes, resolução de dúvidas correlatas à solução implantada, assistência e suporte técnico.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 7.5.12 A manutenção corretiva compreende a eliminação de defeitos ou problemas dos equipamentos e softwares, inclusive os ocasionados por problemas de operação, promovendo as reparações necessárias, mantendo-os em perfeito funcionamento;
- 7.5.13 Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pelo TOMADOR DE SERVIÇO e o horário término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação;
- 7.5.14 A PRESTADORA DE SERVIÇO não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento instalado, ainda que se conclua, ao final, que a solução do incidente não seja de responsabilidade do fornecedor/fabricante;
- 7.5.15 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico (RAT), para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes;
- 7.5.16 Todas as aberturas e registro de chamados, bem como o acompanhamento e conclusão, deverão ser feitos pela ferramenta informatizada pela PRESTADORA DE SERVIÇO;
- 7.5.17 Todo chamado a ser aberto deverá conter, minimamente, o usuário solicitante, a localidade, o horário de abertura pelo usuário, início e término do atendimento do chamado, identificação do equipamento, número de série do equipamento, a descrição do chamado e a solução aplicada;
- 7.5.18 Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações do TOMADOR DE SERVIÇO, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá substituí-lo imediatamente por outro idêntico ou superior, e configurá-lo adequadamente, sem qualquer ônus para o TOMADOR DE SERVIÇO, sendo que, em caso do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais;
- 7.5.19 Não se admitirá a remoção para laboratório e/ou substituição temporária de equipamento dos locais sem documento comprobatório da PRESTADORA DE SERVIÇO para fins de controle, cujo modelo de documento deverá ser formalizado junto ao CONTRANTE até o início da implantação dos equipamentos contratados;
- 7.5.20 Caso o TOMADOR DE SERVIÇO necessite realizar a mudança do equipamento para outro local, ainda em suas dependências, será obrigatório à atualização de endereço com a PRESTADORA DE SERVIÇO, mas a transferência será de responsabilidade do TOMADOR DE SERVIÇO;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 7.5.21 Os chamados de manutenção corretiva ou substituição de suprimentos que causem a inoperação do equipamento por 15 dias ou mais a partir da abertura do chamado provocará o não faturamento do equipamento correspondente no mês em que ocorreu o problema ou do mês subsequente em que houve a solução do problema. O equipamento só voltará a ser faturado depois que seja solucionado o problema;
- 7.5.22 Exemplos: i) chamados abertos com 15 dias completos sem a solução do problema dentro do mesmo mês de abertura do chamado, o equipamento referente não deverá ser faturado junto com a fatura do mês corrente. ii) chamados abertos com 15 dias completos no mês subsequente provocará o não faturamento desse equipamento para o mês subsequente. Nesse caso, o valor de locação referente ao equipamento inativo deve ser tarifado normalmente até o final do mês;
- 7.5.23 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer ao TOMADOR DE SERVIÇO um relatório mensal consolidando todos os chamados e atendimentos ocorridos no mês constando o órgão/instituição, número do chamado, o local de atendimento, a data e horário de abertura do chamado e a data e horário de solução do problema. Bem como a aplicação dos indicadores de medição de resultados nos dados aferidos;
- 7.5.24 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá disponibilizar um equipamento de backup a cada 30 (trinta) equipamentos do mesmo modelo contratado alocadas na mesma localidade;
- 7.5.25 O equipamento de backup a ser fornecido deverá ser do mesmo modelo ou superior ao que foi locado pelo TOMADOR DE SERVIÇO e deverão ser alocadas de acordo com a indicação do mesmo;
- 7.5.26 A utilização do equipamento de backup não isenta a PRESTADORA DE SERVIÇO de cumprir os níveis de serviços descritos, pois o chamado é fechado apenas quando é realizado a solução do problema e consequente fechamento da demanda. Caso o TOMADOR DE SERVIÇO não reabra o chamado num prazo de 16 horas úteis, o chamado é fechado de forma definitiva;

7.6 Da manutenção dos equipamentos (aplicável ao lote 01 e 02):

- 7.6.1 Ocorrendo qualquer interrupção do funcionamento dos equipamentos locados ou constatação de quaisquer falhas que impossibilitem a utilização de uma ou mais de suas funcionalidades ou a constatação de baixa qualidade nas reproduções ou situação que gere insegurança em sua utilização, a assistência técnica e os reparos deverão ser providenciados imediatamente pela PRESTADORA DE SERVIÇO.
- 7.6.2 Durante a prestação dos serviços de manutenção, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá observar as recomendações do fabricante dos equipamentos, principalmente, quanto a reposição de insumos tendo em vista sua vida útil.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

7.6.3 Sugere-se à PRESTADORA DE SERVIÇO que, considerando as recomendações do (s) fabricante (s), constitua estoque de insumos sobressalentes, nas quantidades que verificar necessário e em proporção ao número e modelos de equipamentos locados, a fim de evitar interrupção prolongada do (s) equipamento (s) pela necessidade de substituição de insumos.

7.7 Do descarte dos componentes e responsabilidade ambiental (aplicável a todos os lotes):

7.7.1 A proponente deverá garantir que os serviços prestados terão por base os princípios de responsabilidade ambiental abaixo relacionado:

7.7.1.1 Além de fornecer os equipamentos e suprimentos, a PRESTADORA DE SERVIÇO assumirá o compromisso de fazer a coleta seletiva dos resíduos gerados com a prestação dos serviços, com evidência de não impacto ambiental e eventuais compromissos;

7.7.1.2 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá utilizar metodologias de operação e manutenção aderentes às melhores práticas, que contribuam para redução do impacto ambiental ocasionado pela geração de resíduos provenientes dos produtos/serviços ofertados;

7.7.1.3 Os resíduos gerados durante a prestação dos serviços contratados deverão ser recolhidos de forma sistematizada e periódica pela PRESTADORA DE SERVIÇO;

7.7.1.4 A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá efetuar o recolhimento de todos os materiais de consumo já utilizados pelo TOMADOR DE SERVIÇO no prazo de 15 dias úteis a partir da abertura do chamado, em quantidade mínima de 5 itens, de forma a não deixar acumular os materiais utilizados sem serventia nas localidades

8 DA GARANTIA

8.1 Os equipamentos/serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da ata de registro de preços deverão ser substituídos/refeitos com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores obedecendo os prazos descritos nas normas de execução.

9 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.

9.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

9.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

9.3.1.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.

9.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

9.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.

9.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e a empresa (fornecedor) contratada na licitação.

10 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

10.1.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

10.1.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

10.2 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 11.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 11.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 11.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.
- 11.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

12 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- 12.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações.
- 12.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 12.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.
- 12.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.
- 12.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

13 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 13.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

14 DO FATURAMENTO

- 14.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.
- 14.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

15 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1 Por se tratar de compras de entrega imediata de acordo com a demanda de cada órgão, inexistem critérios de medição a serem fixados.
- 15.2 O órgão requisitante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 15.3 Os pagamentos devidos pelo Consórcio serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo fornecedor, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 15.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do PL, n° do Pregão, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento.
- 15.4 Poderão ser realizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação e proposta vinculada no caso de solicitação de alteração entre o CNPJ da matriz e filiais ou de filiais entre si, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ.
- 15.5 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo Consórcio, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.
- 15.6 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

16 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 16.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, o órgão gerenciador poderá adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 16.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 16.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 16.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 16.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 16.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 16.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 16.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 16.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 16.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 16.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 16.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 16.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 16.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 17.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- 17.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

17.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

17.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

17.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

17.4.1 Por razão de interesse público;

17.4.2 A pedido do fornecedor, ou

17.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

18 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

18.1 Os valores da ata de registro de preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

19 DAS INFRAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 19.2.1 Advertência;
 - 19.2.2 Multa;
 - 19.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 19.4 A sanção prevista no subitem 19.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 19.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5 A sanção prevista no subitem 19.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, será de até 20% do valor do contrato/Ata, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 19.3.
- 19.6 A sanção prevista no subitem 19.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.7 A sanção prevista no subitem 19.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6 e 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 19.8 A sanção estabelecida no subitem 19.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.9 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 19.2.2.
- 19.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 19.2.3 e 19.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 19.12A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

- 20.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:
- 20.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
 - 20.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
 - 20.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
 - 20.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
 - 20.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
 - 20.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
 - 20.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
 - 20.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
 - 20.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;

20.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

20.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação as suas próprias aquisições.

21 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

21.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

21.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

21.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

21.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

21.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

21.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

22 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

22.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

22.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;

22.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;

22.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.

22.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;

22.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.

22.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.

- 22.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Gerenciador, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.

23 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 23.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 23.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 23.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

24 ANTICORRUPÇÃO

- 24.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

25 DO FORO

- 25.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por TAMARA REGIANE ALVES CECILIO
Dados: 2025.03.14 15:58:05 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:0555068
8620

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2025.03.17 14:56:56 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

LEANDRO JOSE
CANDIDO:0529
1904607

Assinado de forma digital por LEANDRO JOSE CANDIDO:05291904607
Dados: 2025.03.13 16:52:51 -03'00'

Leandro José Cândido
Ampla Services Eireli

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO GABRIEL MIRANDA
Data: 14/03/2025 08:53:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
VITORIA BEATRIZ MARTINS PEREIRA
Data: 14/03/2025 14:29:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

APÊNDICE I

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO PARA OS MUNICÍPIOS COPARTICIPANTES

QUANTIDADE ANUAL DE EQUIPAMENTOS E IMPRESSÕES																		
ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	ICISMEP PRÓPRIO	ICISMEP P/ REMANEJAMENTO	BRUMADINHO	CLAUDIO	CONTAGEM	CÓRREGO FUNDO	FLORESTAL	IBIRITE	ITAMBE DO MATO DENTRO	MATEUS LEME	OURO BRANCO	PARA DE MINAS	PEDRO LEOPOLDO	SANTA BARBARA	SÃO JOAQUIM DE BICAS	VESPAZIANO
16	LOCAÇÃO DE TABLET TIPO I:	MÊS	180	576	0	360	0	0	0	2.400	108	0	360	0	120	0	240	2.400
17	LOCAÇÃO DE TABLET TIPO II:	MÊS	84	600	3.000	360	0	180	324	2.400	108	1.200	1.080	0	240	0	1.800	600



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 921
Segunda-feira, 17 de março de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 21/2025, Processo Licitatório nº 30/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por lote. Abertura da sessão: às 10h do dia 01/04/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e engenharia do trabalho, para atendimento das demandas do Consórcio ICISMEP. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 14/03/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 220/2025. Processo Licitatório nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 92/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. Empresa detentora dos preços registrados: Líder Notebooks Comercio e Serviços LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 221/2025. Processo Licitatório nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 92/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. Empresa detentora dos preços registrados: Top Center Tecnologia LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 222/2025. Processo Licitatório nº 124/2024, Pregão Eletrônico nº 92/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. Empresa detentora dos preços registrados: Ampla Services EIRELI. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira, fica designada como gestora e fiscal das Atas de nº 220/2025 à nº 222/2025, decorrente do processo licitatório nº 124/2024, cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de outsourcing de Tecnologia da Informação, incluindo acesso ao direito de uso de equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, monitoramento, fornecimento de peças e suprimentos necessários, além de serviços de suporte. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 213/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: DHCP Informática do Brasil LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 214/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: Empreendimentos WG LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 215/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: Fagundes Distribuição LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 216/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: Mario Sérgio Amado Junior. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 217/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: Perfil Computacional LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 218/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: REPREMIG Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 219/2025. Processo Licitatório nº 147/2024, Pregão Eletrônico nº 111/2024. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. Empresa detentora dos preços registrados: Torino Informática LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira, fica designada como gestora e fiscal das Atas de nº 213/2025 à nº 219/2025, decorrente do processo licitatório nº 147/2024, cujo o objeto é o registro de Preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, workstations, notebooks, monitores e insumos de informática. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência da Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência da Ata, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado de adiamento da sessão do Pregão Eletrônico nº 10/2025, Processo Licitatório nº 11/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato. A sessão do pregão encontrava-se agendada para o dia 13/03/2025, mas foi adiada em razão da constatação da necessidade de alteração nas disposições do instrumento convocatório. Frisa-se que o Consórcio ICISMEP detém interesse em adquirir os objetos desta licitação. Assim, posteriormente será publicado Edital adequado com a reabertura dos prazos e nova data de sessão. Destarte, é necessário que todos os interessados acompanhem as publicações realizadas no site da ICISMEP (www.icismep.mg.gov.br), bem como no seu órgão oficial (www.icismep.mg.gov.br/diario-oficial). Em termos sucintos, o adiamento se justifica em razão da necessidade de reanalisar as exigências de qualificação técnica. Mais informações, telefone (31) 98483-1905. A pregoeira, em 17/03/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Termo de Cancelamento do item nº 78, constante na Ata de Registro de Preços nº 1055/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 108/2024, Pregão Eletrônico nº 82/2024, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – Vol. II – de “D” a “V”. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 172/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 14 de fevereiro de 2025, Ano 7, Número 908, fica cancelado o preço registrado para o item nº 78, constante na Ata de Registro de Preços supracitada. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 23 de dezembro de 2024. Empresa detentora do

registro de preços: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna pública a realização do Termo de Cancelamento do item nº 50 constante na Ata 698/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 79/2024, Pregão Eletrônico 60/2024, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – Vol. V – “N” a “R”. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 168/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 31 de fevereiro de 2025, Ano 6, Número 903, fica cancelado o preço registrado para o item nº50, constante na Ata de Registro de Preços supracitada. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 10 de dezembro de 2024. Empresa detentora do registro de preços: Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna público a realização do Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 575/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 49/2024, Pregão Eletrônico 38/2024. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 08/2025, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 12 de fevereiro de 2025, Ano 7, Número 907, ficam cancelados os preços registrados para os itens nº 26, 29 e 30. Por se tratarem de itens únicos, fica cancelada a Ata de Registro de Preços supracitada. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 14 de janeiro de 2025. Empresa detentora do registro de preços: Med Center Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna público a realização do Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 485/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 46/2024, Pregão Eletrônico nº 35/2024, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos – Vol. III - de “M” a “V”. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 165/2024, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 21 de fevereiro de 2025, Ano 7, Número 912, ficam cancelados os preços registrados para os itens nº 47 e 48. Por se tratarem de itens únicos, fica cancelada a Ata de Registro de Preços supracitada. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 21 de novembro de 2024. Empresa detentora do registro de preços: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.035/0001-91. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e, representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de março de 2025, motivada pela solicitação do município de Pitangui, além da aprovação do município de Martinho Campos, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa SC Serviços e Comércio LTDA, CNPJ nº 12.803.572/0001-98, celebram o Contrato nº 09/2025. Processo nº 27/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. Vigência: 12 meses, a contar do dia 21/02/2025. Saldo total referente aos lotes em que a empresa foi declarada credenciada: R\$10.410.189,00 (dez milhões quatrocentos e dez mil cento e oitenta e nove reais). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.30.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005; 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012. Signatários: Eustáquio da Abadia

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 921
Segunda-feira, 17 de março de 2025

Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 09/2025, decorrente do Processo nº 27/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, proveniente do Chamamento Público nº 01/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica com ou sem implantação de microchip em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica e exame laboratorial pré-operatório (hemograma), em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa SAPO Saneamento Ambiental Projetos e Operações LTDA, CNPJ nº 72.548.852/0001-29, celebram o Contrato nº 08/2025. Processo nº 18/2025, proveniente da Adesão ao Registro de Preços formalizado em Processo Licitatório nº 33/2024, Pregão Eletrônico nº 25/2024, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS Circuito das Águas, sob a égide do artigo 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico para controle de adultos das populações de mosquitos vetores de arboviroses em áreas urbanas por aspersão de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV), em atendimento à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024. Vigência: 06 meses, a contar do dia 06/03/2025. Valor total: R\$2.988.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.16.10.305.0003.2.0037. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Eduarda Nieves Marinho Portela, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 08/2025, decorrente do Processo nº 18/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico para controle de adultos das populações de mosquitos vetores de arboviroses em áreas urbanas por aspersão de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV), em atendimento à Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinatura digital emitida por CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE ALENCAR (1027702368)
Data: 2025.03.17 14:57:59 -03'00'

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br